



DOM MOACIR SILVA
ARCEBISPO METROPOLITANO DE RIBEIRÃO PRETO

DECRETO

Considerando nossos Decretos, Orientações e Providências em tempo de COVID-19;

Considerando o Decreto 64.881, de 22 de março de 2020, sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, em vigor de 24 de março a 07 de abril e prorrogado até 10 de maio;

Considerando os Decretos 100 e 101 e seus respectivos anexos publicados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, em 27 de abril de 2020, por este nosso **DECRETO**, fica permitido:

- **Abertura das Igrejas**, para a oração pessoal e individual dos fiéis, de acordo com a possibilidade de cada realidade paroquial, resguardando o que já fora prescrito anteriormente: “as igrejas devem permanecer abertas, limpas e bem ventiladas”, observando as indicações de higienização para lugares públicos. É obrigatório que todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público, use máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.

- **Funcionamento normal da Cúria Metropolitana, do Centro Arquidiocesano de Pastoral e das Secretarias Paroquiais** de acordo com as possibilidades. O atendimento aos fiéis deve respeitar as orientações sanitárias vigentes: uso de máscara facial de barreira, disponibilização de álcool em gel, distanciamento entre as pessoas. Recomenda-se que os atendimentos sejam previamente agendados.

- **Atendimento de fiéis, por parte do padre**, deverá ser com horário marcado, observando-se todas as orientações acima.

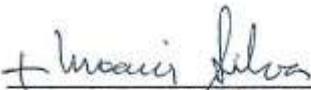
Por este mesmo Decreto fica determinado que:

- **As celebrações litúrgicas** permanecem o disposto nos documentos anteriores: “Os padres deverão celebrar missas não com o povo, mas pelo povo. Na medida do possível essas celebrações sejam transmitidas **ao vivo** pelas mídias sociais favorecendo a comunhão espiritual dos fiéis”.
- **Para a comunhão eucarística** é necessário observar a orientação da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos, dada pela Instrução *Redemptionis Sacramentum*, como segue: “Na celebração da santa missa não é lícito separar uma parte da outra, celebrando-as em tempos e lugares diferentes. Além disso, não é permitido realizar seções da santa missa em momentos diferentes, inclusive num mesmo dia” (n. 60). Neste período, para os fiéis em geral, só é possível a **comunhão espiritual** até que voltemos a participação presencial nas celebrações eucarísticas.

O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

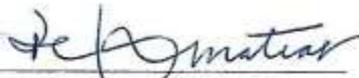
Ribeirão Preto, 28 de abril de 2020.




Dom Moacir Silva
Arcebispo Metropolitano

Do que dou fé,




Pe. Samuel Matias
Chanceler do Arcebispado